LEI Nº 4.398 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o acompanhamento psicológico de pacientes com câncer nas unidades de saúde pública conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Luziânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde pública conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em funcionamento no município em Luziânia, deverão oferecer tratamento psicológico aos pacientes diagnosticados com câncer.

Parágrafo único. No caso de não ser possível o atendimento nas unidades mencionadas no **caput**, os pacientes poderão ser encaminhados às clinicas privadas ou municipais para receber orientação.

Art. 2º Os Locais mencionados no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para realização do referido acompanhamento desde a identificação da doença até quando o psicólogo julgar necessário.

Art. 3º Poderá ser celebrada parceria de cooperação técnica entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providencias necessárias para a execução e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA